

LEI Nº. 116 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 14/09/02  
Página: 03

**“Proíbe a industrialização e a comercialização do produto denominado Cerol e de vidro moído no âmbito do Município de Mesquita”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a industrialização e a comercialização do produto do cerol, bem como do vidro moído, elemento básico para sua produção.

**Art. 2º** - Quando o produto cerol, ou vidro moído, estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido, ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade policial, para as devidas providências.

**Art. 3º** - A sanção de que trata o artigo anterior implica em multa que varia de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFIME'S.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, de Setembro de 2002.

**José Montes Paixão**  
Prefeito